



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**

PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

LEI N.º1252/2013.

**“Cria o Conselho Municipal da Juventude
de Dianópolis e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Juventude — CMJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamentais voltadas a promoção de políticas públicas para a Juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo e deliberativo, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) — analisar, formular, propor e articular políticas públicas para a juventude.
- b) — aprovar planos, programas e projetos relativos á juventude no âmbito do município de Dianópolis.
- c) — participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais.



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

d) — colaborar com a administração municipal na implementações de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude de Dianópolis.

e) - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ações públicas no Município.

f) — analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a Juventude.

g) — promover e participar de seminários, cursos, conferência, fóruns, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

h) — propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais.

i) — fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, como também estimular a participação do jovem nos organismos públicos e movimentos sociais.

j) — acompanhar o Orçamento Participativo do município de Dianópolis.

k) — promover as eleições para os membros do Conselho Municipal de Juventude de Dianópolis.

Art. 4º. - O Presidente de Conselho será o Secretário da pasta da Secretaria Municipal da Juventude

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Juventude será composto por 16 (dezesseis) membros, compreendendo:

I — 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal de Dianópolis indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Juventude.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dianópolis.

II — 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, com atuação nos segmentos jovens, a convite do gestor da pasta assim, sendo:

- a) - 01 (um) representante do Setor Nova Cidade.
- b) 01 (um) representante do Setor Santa Luzia.
- c) 01 (um) representante do Setor Novo Horizonte.
- d) 01 (um) representante do Setor Bela Vista.
- e) 01 (um) representante do Setor Centro.
- f) 01 (um) representante do Setor da Região (zona) Rural.

Parágrafo Único - A cada representante titular do Conselho Municipal de Juventude corresponderá um suplente.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Juventude se dará da seguinte forma, visto que o Presidente será indicado pelo gestor do Poder Executivo Municipal:

Parágrafo Único - Diretoria, composta por:

- a) - Presidente.
- b) - Vice-Presidente.
- c) - 1º Secretário (a).
- d) - 2º Secretário (a).

Art. 9º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados e afixados em local de fácil visualização de todos os usuários e interessados.

Art. 10º. - Nas decisões do Conselho, adotar-se o sistema de maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar, após a primeira convocação.



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/06/2013

Cleonei dos Reis Macedo
Assessor de Gabinete
Portaria nº012/2013

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**

Parágrafo Único — Caso não esteja presente o mínimo exigido neste Art. , será realizada uma segunda convocação, após 20 (vinte) minutos decorridos da primeira, na qual poderá realizar as deliberações com qualquer número presente.

Art. 11º. - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

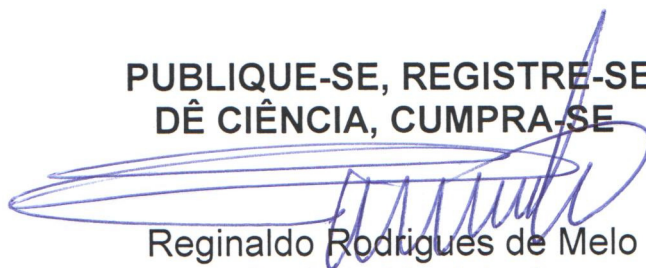
Art. 12º. - O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de posse do mesmo.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
aos 17 de Junho de 2013, 125ºanos da República, 24ºanos do Estado do
Tocantins e 128ºanos do Município de Dianópolis.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE
DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE**


Reginaldo Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal